PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 468 DE 15 FEVEREIRO DE 1971.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, nos têrmos do que dispõe o Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969, autorizado a celebrar convênio com o Govêrno do Estado / de São Paulo, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para fins de receber, bens constantes de móveis para / jardim, terraço, praia, campo e acessórios a serem instalados em locais considerados de atração turística do Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 16 de Fevereiro de 1971.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 16 de Fevereiro de 1971.

Antonio Pereira da Motta
= Secretário =